



LEI Nº 1904/05, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

“Institui o Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 041, de 06 de Setembro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 39, de 01 de Setembro de 2005.

Artigo 1º - Fica Instituído, junto a Diretoria Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil, vinculado tecnicamente ao Comitê Regional de Mortalidade Materna e Neonatal.

Artigo 2º - O Comitê instituído pelo artigo anterior, será constituído por um profissional Médico da área de Ginecologia e Obstetrícia do Município, um Médico da área de Pediatria do Município, um representante da área de Psicologia do Município e um representante da área de enfermagem do município, além de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Da Diretoria Municipal de Saúde;
- II - Da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- III - Da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 01 Representante da Comunidade.

Artigo 3º - Ao Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil, cabe:

I - Coletar mensalmente, as declarações de óbito de mulheres de 10 a 49 anos e crianças de 0 a 1 ano, ocorridas no município, junto a:

- a) - Cartório de Registro Civil;
- b) - Serviço de Verificação de Óbitos;
- c) - Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, com registro de “alta por óbito”, - apresentadas pelos prestadores de serviços do SUS/SP.

II – processar estatisticamente e analisar as informações as informações coletadas, apresentando os resultados apurados aos órgãos e entidades envolvidas, para a investigação epidemiológica dos óbitos verificados;

III – apurar denúncias e informações de óbitos maternos e infantis recebidos pela DIR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



IV – definir os profissionais de saúde que procederão as investigações de óbitos maternos e infantis, os quais terão acesso aos prontuários de pacientes, respeitando os códigos de ética que regulam o sigilo profissional;

V - comunicar à respectiva DIR a ocorrência de óbitos maternos e infantis verificadas na rede hospitalar instalada fora de sua área territorial de atuação, para fins de investigação;

VI - elaborar e gerenciar programa de prevenção, combate e controle da mortalidade materna e infantil, emitindo pareceres sobre a evitabilidade das mortes;

VII - encaminhar, trimestralmente, ao Comitê Regional de Mortalidade Materna e Neonatal relatório das verificações, das constatações, das investigações, dos estudos e análises dos programas e pareceres desenvolvidas bem como os resultados obtidos e demais ações executadas.

Artigo 4º - Sendo o Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil declarado de caráter relevante, fica vedada qualquer espécie de remuneração aos seus membros pelos cofres públicos, seja a que título for, devendo os seus membros desempenhar sua incumbência com eficácia pelo período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a bem do serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Falta não justificada de qualquer membro de 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano implicará na sua substituição imediata do Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle de Mortalidade Materna e Infantil.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de setembro de 2005.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo